



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº006 DE 19 DE JUNHO 2026

“Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana do Garambéu MG., cria normas de procedimentos e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Todos os setores da Câmara Municipal de Santana do Garambéu deverão observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), com o objetivo de garantir o direito fundamental de acesso a informações, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Art. 2º. O acesso à informação pública na Câmara Municipal será assegurado mediante:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e controle social na administração pública municipal.

Art. 3º. As informações serão franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º. O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar em seu sítio oficial na internet informações de interesse coletivo ou geral, incluindo:

I - competências, estrutura organizacional, endereços e horários de atendimento.

II - registros da execução orçamentária e financeira, incluindo repasses de duodécimos e despesas realizadas.

III - procedimentos licitatórios, editais e contratos celebrados.

IV - leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos do processo legislativo.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 5º. O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e o e-SIC (Sistema Eletrônico), vinculados à Secretaria Geral e subordinado a Direção do Poder Legislativo de Santana do Garambéu MG., constituem os canais para o recebimento e acompanhamento de pedidos de acesso à informação.

Parágrafo Único: o Sic e E-sic terão apoio quando necessário dos setores de Contabilidade, assessoria jurídica e da Controladoria Interna conforme o tipo de demanda e sua respectiva solicitação.



Art. 6º. O pedido de acesso deverá conter a identificação do requerente e a especificação clara da informação requerida, não sendo permitidas exigências que inviabilizem a solicitação.

Art. 7º. Se a informação estiver disponível, o acesso imediato deverá ser concedido. Caso não seja possível o atendimento imediato, a Câmara terá o prazo de 20 (vinte) dias para responder, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa.

Art. 8º. O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, ressalvada a cobrança dos custos de reprodução de documentos, cópias, mídias digitais ou postagem, que deverão ser recolhidos aos cofres municipais.

Art. 9º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que sejam:

I - genéricos ou desproporcionais.

II - que exijam trabalhos adicionais de análise ou consolidação de dados que não sejam de competência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O acesso à informação não se aplica às hipóteses de sigilo fiscal, pessoal, profissional ou de justiça, conforme legislação específica.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Garambéu MG, 19 de junho de 2026.

MARIO DIMAS FAGUNDES DE CASTRO
Presidente